

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

BB N° 1004699

AMÉRICA BLINDAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n.º 03.558.646/0001-87, com sede no endereço da Av. Barão Homem de Melo, 2600 - Sala 409 - Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-080, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação, pugnando pela suspensão deste procedimento com a consequente republicação do edital.

a. OCD e Relatórios

1. Com a edição da Portaria nº189 do Estado Maior do Exército, a anterior competência exclusiva do CAEx (Centro de Avaliação do Exército) de emitir o RAT/RETEX foi agora ampliada para particulares, podendo o OCD, Organismo de Certificação Designado, proceder com a certificação do PCE, consoante estabelece o artigo 6º e 8º da mencionada Portaria:

Art. 6º O atendimento aos requisitos mínimos de segurança e de desempenho de PCE, objeto da avaliação da conformidade de PCE, deve ser verificado por meio de certificação ou por meio de atestação.

§1º A certificação deve ser realizada por OCD acreditado para atuar no escopo do respectivo PCE.

Art. 8º O OCD é responsável por:

§ 1º Cabe ao OCD, e não ao fabricante e/ou fornecedor-importador, receber e realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório definido, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido.

2. Veja-se que esta dualidade de regimes, CAEx e OCD, além de coexistirem, há imposição normativa para que o fabricante atue preferencialmente com o OCD, cita-se o artigo 15 da Portaria nº189:

Art. 15. O fabricante do PCE solicitará a certificação de conformidade do protótipo a um OCD.

Parágrafo único. Na ausência de OCD, o Comando do Exército realizará a avaliação da conformidade do protótipo PCE por atestação.

3. Logo, o Fabricante somente se dirige ao Comando do Exército na “ausência” do OCD, fato este que direciona e prestigia o Fabricante para atuar sob este regime.

4. E, concluído este exame, o resultado da avaliação técnica do OCD, o fabricante procede com o pedido de apostilamento em seu TR deste documento, estando, por isto, capacitado e autorizado a produzir e comercializar o PCE:

Art. 19. Uma vez concluído o processo de avaliação técnica de protótipo, a empresa fabricante do PCE deve requerer à DFPC o apostilamento da atividade de fabricação de PCE ao seu registro. Parágrafo único. A empresa deverá instruir o processo de requerimento de apostilamento com o RAT homologado ou com o Certificado de Conformidade, além de cópias do memorial descritivo e dos desenhos técnicos, como forma de permitir, a qualquer tempo, a verificação de eventuais alterações no protótipo de PCE, bem como verificações que exigem comparação ao protótipo, na realização de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação

5. A América Blindagem deseja participar deste certame e possui produtos hábeis e capazes de bem suprir a demanda a ser contratada.

6. Requer assim a atenção quando a condução do certame e a necessidade de alterar os requisitos do edital, como forma de promoção da concorrência e da obtenção de uma proposta mais vantajosa, permitindo que o LICITANTE que possua a declaração de conformidade emitida pelo OCD possa participar do certame.

II. DO PEDIDO

7. Pelo exposto, a impugnante REQUER a esta autoridade que se digne de conhecer da razão aqui apresentada para suspender o procedimento licitatório, determinando a republicação do EDITAL para:

a. Permitir a apresentação de documentos emitidos pelo OCD;

8. Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

América Blindagem Ltda